



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (L) Nº 003/2022 DE 22/03/2022

Ementa: Dispõe sobre a recomposição salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Verê, Estado do Paraná, para o ano de 2022, nos termos do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, O PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 003/2022, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º: Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a recomposição salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Verê, Estado do Paraná, para o ano de 2022, nos termos do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, concedendo o percentual de 10,60% (dez vírgula sessenta por cento), correspondentes à reposição da inflação acumulada entre fevereiro de 2021 à Janeiro de 2022, medidas pelo Índice Nacional de Preço Consumidor – INPC.

Art. 2º: A recomposição salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Verê, Estado do Paraná, concedida nesta Lei, refere-se somente a reposição da inflação acumulada entre fevereiro de 2021 à Janeiro de 2022, medidas pelo Índice Nacional de Preço Consumidor – INPC, não zerando as perdas ainda não recompostas de outros períodos.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Verê,
Estado do Paraná, em 22 de março de 2022.

DÍOMERES RIZZO DE SOUZA
Presidente

ALDAIR ALBERTON
Vice-Presidente

JOVANI ANTONIO PAES
1º Secretário

OSMAR NEGRI
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Entrada em: 29 / 03 / 22
1ª Votação: 29 / 03 / 22 votos 3 x 3
2ª Votação: / / / votos x
3ª Votação: / / / votos x
Aprovado: / / /

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Encaminhado à Comissão de
FINANÇAS e ORÇAMENTO
Em: / /



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 003/2022

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para deliberação Projeto de Lei que dispõe sobre a reposição da inflação nos salários dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Verê, relativo ao período correspondente ao INPC acumulado dos meses de fevereiro de 2021 à janeiro de 2022, em razão de que a data base para revisão salarial é no mês de março de cada ano.

Determinamos à tramitação da presente matéria, que concede o percentual de 10,60% (dez vírgula sessenta por cento), correspondentes à reposição da inflação acumulada entre fevereiro de 2021 à Janeiro de 2022, medidas pelo Índice Nacional de Preço Consumidor – INPC.

Diante do exposto, esperamos que os Senhores Vereadores, após criteriosa análise, acolham esta matéria, e que Este Projeto de Lei, seja analisado, votado e aprovado em **Regime de Urgência, Urgentíssima**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Verê, Estado do Paraná, em 22 de março de 2022.

DIOMERES RIZZO DE SOUZA

Presidente

ALDAIR ALBERTON

Vice-Presidente

JOVANI ANTONIO PAES

1º Secretário

OSMAR NEGRI

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 012/2022

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei (L) n.º 003/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre a recomposição salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Verê, Estado do Paraná, para o ano de 2022, nos termos do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal e dá outras.

Nos termos da proposta, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a recomposição salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Verê, Estado do Paraná, para o ano de 2022, nos termos do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, concedendo o percentual de 10,60% (dez vírgula sessenta por cento), correspondentes à reposição da inflação acumulada entre fevereiro de 2021 à Janeiro de 2022, medidas pelo Índice Nacional de Preço Consumidor – INPC.

Destacamos ainda, que a recomposição salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Verê, Estado do Paraná, para o ano de 2022, nos termos do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, concedido nesta Lei, no percentual de 10,60% (dez vírgula sessenta por cento), correspondem tão somente à reposição da inflação acumulada entre fevereiro de 2021 à Janeiro de 2022, medidas pelo Índice Nacional de Preço Consumidor – INPC, não zerando a recomposição salarial de outros períodos ainda não concedidos.

No plano da competência legislativa, observa-se que a Câmara Municipal é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotada.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei (L) nº 003/2022, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 22 de Março de 2022.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637